

Normas técnicas relativas aos *softwares* de prescrição de medicamentos e produtos de saúde

Julho, 2015

Versão 2.0



SPMS_{EPE}

Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

Este trabalho não pode ser reproduzido ou divulgado, na íntegra ou em parte, a terceiros nem utilizado para outros fins que não aqueles para que foi fornecido sem a autorização escrita prévia ou, se alguma parte do mesmo for fornecida por virtude de um contrato com terceiros, segundo autorização expressa de acordo com esse contrato. Todos os outros direitos e marcas são reconhecidos.

Os direitos de autor deste trabalho pertencem à SPMS e a informação nele contida é confidencial.

As cópias impressas não assinadas representam versões não controladas.

Índice

1	Introdução	5
2	Objetivo	5
3	Generalidades	5
4	Requisitos gerais dos <i>softwares</i>	6
4.1	Comunicação com a Plataforma de Interoperabilidade da SPMS	6
4.2	Universo de medicamentos e dispositivos	6
4.3	Publicidade	6
4.4	Atualizações à base de dados de medicamentos	6
4.5	Interface com o Registo Nacional de Utentes	6
4.6	Interface com o Sistema Central de Prescrições	6
4.6.1	Operação <i>online</i>	7
4.6.2	Operação <i>offline</i>	7
5	Requisitos de prescrição por via eletrónica	8
5.1	Âmbito	8
5.2	Tipos de prescrição	8
5.2.1	Prescrição desmaterializada	8
5.2.2	Prescrição materializada	9
5.3	Via da receita	10
5.3.1	Prescrição desmaterializada	10
5.3.2	Prescrição materializada	10
5.4	Número da receita	10
5.4.1	Prescrição desmaterializada e materializada online	10
5.4.2	Prescrição materializada offline	11
5.5	Identificação do local de prescrição	11
5.6	Identificação do prescriptor	12
5.6.1	Prescrição desmaterializada	12
5.6.2	Prescrição materializada	12
5.7	Identificação do utente	13
5.7.1	Doenças profissionais	13
5.7.2	Acordos Internacionais	14
5.8	Identificação da entidade financeira responsável	15
5.9	Prescrição de medicamentos	15
5.9.1	Prescrição por DCI	16
5.9.2	Prescrição por denominação comercial do medicamento, por marca ou nome do titular	16
5.9.3	Número de medicamentos por prescrição	17
5.9.3.1	Prescrição desmaterializada	17
5.9.3.2	Prescrição materializada.....	17
5.9.4	Casos particulares de prescrição	18
5.9.4.1	Medicamentos para tratamentos de longa duração	18
5.9.4.2	Medicamentos protegidos por propriedade industrial	18
5.9.4.3	Estupeficientes e psicotrópicos	18
5.9.4.4	Medicamentos manipulados	19

Data:	31-08-2015
Ref.ª	PEM-NTS_2015
Versão:	2.0

5.9.4.5	Medicamentos para aquisição noutro Estado-membro	19
5.9.4.6	Produtos dietéticos com carácter terapêutico.....	20
5.9.4.7	Produtos destinados ao autocontrolo da diabetes <i>mellitus</i>	20
5.9.4.8	Outros produtos	21
5.9.4.9	Medicamentos biológicos.....	21
5.9.5	Identificação de outros regimes especiais de comparticipação de medicamentos	22
5.10	Data da prescrição	22
5.11	Assinatura do prescriptor	22
5.11.1	Prescrição desmaterializada	22
5.11.2	Prescrição materializada	22
5.12	Validade da prescrição	22
5.12.1	Prescrição desmaterializada	22
5.12.2	Prescrição materializada	23
6	Anulação de receita	23
7	Especificidades da prescrição materializada	24
7.1	Características do suporte	24
7.2	Representação em código de barras	24
8	Guia de tratamento	24
8.1	Número da receita	24
8.2	Informação relativa ao prescriptor e local de prescrição	24
8.3	Informação relativa ao utente	25
8.4	Códigos para a dispensa	25
8.5	Informação sobre o medicamento prescrito	25
8.6	Posologia	25
8.7	Número de embalagens	25
8.8	Validade da prescrição	25
8.9	Informação sobre encargos dos utentes	25
8.9.1	Prescrição por DCI com grupo homogéneo	26
8.9.2	Prescrição por DCI sem grupo homogéneo (comparticipado ou não)	26
8.9.3	Prescrição com justificação técnica ao abrigo da alínea c) do n.º 3 do artigo 6.º da Portaria 137-A/2012, de 11 de maio.26	
8.9.4	Restantes situações	26
8.10	Informações gerais	26
8.10.1	Prescrição desmaterializada	26
8.10.2	Prescrição materializada	27
8.11	Validade da prescrição	27
8.12	Data	27
8.13	Paginação	27
8.14	Identificação da empresa	27
8.15	Recomendações	27
9	Controlo do Documento	28
9.1	Histórico de Alterações	28
9.2	Lista de Distribuição	28
9.3	Documentos Relacionados	28
9.4	Outros Documentos Relevantes:	28
10	Anexo A – Códigos de Barras	29

Data:	31-08-2015
Ref.ª	PEM-NTS_2015
Versão:	2.0

10.1	Impressão do código de barras	29
10.1.1	Fonte de caracteres	29
10.1.2	Posicionamento	29
10.1.3	Margens de segurança mínimas	29
10.1.4	Separação entre o código de barras e o texto correspondente	29
10.2	Número do utente	30
10.3	Número de beneficiário	31
10.4	Prescritor	32
10.5	Local de prescrição	33
10.6	Número da receita	34
10.7	Medicamento	35
11	Anexo B – Modelos de Materialização	36
11.1	Modelo de materialização de uma receita prescrita por via eletrónica	36
11.2	Modelo de materialização de uma receita renovável prescrita por via eletrónica	38
11.3	Modelo de uma receita do tipo UE prescrita por via eletrónica	40
11.4	Modelo do guia de tratamento para receita sem papel	41
12	Anexo C – Entidades Financeiras	42
12.1	EFR Portuguesas	42
12.2	EFR Estrangeiras	43
13	Anexo D – Migrantes	44
13.1	Tipos de documentos de direito	44
13.2	Exemplos de documentos de direito	45
14	Anexo E – Benefícios do RECM	47

1 Introdução

A prescrição de medicamentos é efetuada por Denominação Comum Internacional (DCI), com vista a centrar a prescrição na escolha farmacológica, o que permite a utilização racional dos medicamentos.

A legislação aplicável à prescrição foi alterada para promover a desmaterialização de todo o circuito, desde a prescrição, dispensa e conferência de receituário. Pretende-se dotar o médico de instrumentos de suporte à decisão clínica, evitar erros na dispensa e agilizar os processos de prescrição e de conferência de receituário.

2 Objetivo

Este documento pretende compilar um conjunto de regras e orientações, de cariz prático, essenciais ao desenvolvimento das aplicações de apoio à Prescrição Eletrónica Médica (PEM).

Salienta-se, contudo, que estas normas são complementadas pelos seguintes documentos:

- [Manual de cedência do ficheiro de medicamentos e dispositivos para a Diabetes](#), disponível no sítio do Infarmed;
- Especificação dos serviços para integração com o Sistema Central de Prescrições, disponível no sítio da SPMS;
- Especificação dos serviços para integração com o Registo Nacional de Utentes, disponível no sítio da SPMS.

Estas normas destinam-se à prescrição em ambulatório em Portugal Continental.

3 Generalidades

As empresas que pretendam disponibilizar *softwares* de PEM têm de cumprir as regras estabelecidas pelo Ministério da Saúde, as quais envolvem a apresentação de uma declaração de conformidade, com as presentes Normas, junto da SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS).

O processo de declaração de autoconformidade e respetivos procedimentos encontram-se disponíveis no sítio da SPMS.

O INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (Infarmed), disponibiliza, após celebração de protocolo, um ficheiro diário, para efeitos da PEM, contendo a lista de medicamentos e outras tecnologias de saúde participadas.

Data:	31-08-2015
Ref.ª	PEM-NTS_2015
Versão:	2.0

4 Requisitos gerais dos *softwares*

4.1 Comunicação com a Plataforma de Interoperabilidade da SPMS

Os *softwares* de PEM devem integrar e funcionar de modo *online* com os serviços centrais disponíveis na Plataforma de Interoperabilidade da SPMS, garantindo que, no momento da prescrição, o utente e respetivos benefícios são identificados com base na informação constante do Registo Nacional de Utentes (RNU), sempre que aplicável, e que a prescrição cumpre as normas de prescrição e fica registada no Sistema Central de Prescrições (também denominado de BDNP – Base de Dados Nacional de Prescrições).

Os *softwares* de PEM devem também estar preparados para funcionar em modo *offline* sempre que, por razões alheias ao *software*, não seja possível a integração *online* com os serviços centrais da Plataforma de Interoperabilidade da SPMS.

Esta situação deve ser excepcional: só pode ser utilizada nas situações de indisponibilidade dos serviços centrais ou falha de comunicações e obriga à materialização da receita.

4.2 Universo de medicamentos e dispositivos

A base de dados de medicamentos e outras tecnologias de saúde utilizada nos *softwares* de PEM é obrigatoriamente a cedida pelo Infarmed. Para tal, as empresas têm de estabelecer um protocolo com este Instituto, conforme as instruções disponíveis em [Cedência da base de dados de medicamentos](#).

As empresas não podem limitar o universo de medicamentos suscetíveis de serem prescritos, nomeadamente por marca, preço ou outro, sob pena de poderem estar a desvirtuar a concorrência, bem como, a limitar o campo de escolha dos prescritores.

As empresas não podem, igualmente, alterar ou omitir os dados constantes da base de dados.

4.3 Publicidade

Os *softwares* de PEM não podem, em caso algum, publicitar ou veicular publicidade a medicamentos ou produtos de saúde.

Adicionalmente, os *softwares* de PEM não podem promover uns produtos em detrimento de outros.

4.4 Atualizações à base de dados de medicamentos

As empresas fornecedoras de *softwares* de PEM devem garantir a atualização da base de dados de medicamentos da sua aplicação.

A frequência de atualização pode ser definida pelas empresas, respeitando sempre a periodicidade estabelecida nos termos contratados com o Infarmed.

Contudo, aconselha-se que esta atualização seja efetuada diariamente, uma vez que a base de dados do Infarmed sofre alterações diárias.

4.5 Interface com o Registo Nacional de Utentes

Os *softwares* de PEM devem integrar com os serviços disponibilizados pelo RNU para obtenção de dados de identificação do utente e respetivos benefícios especiais de comparticipação de medicamentos, de acordo com a estrutura e regras definidas no documento técnico de Especificação dos serviços para integração com o Registo Nacional de Utentes, publicado no sítio da SPMS.

4.6 Interface com o Sistema Central de Prescrições

Os *softwares* de PEM devem integrar com o Sistema Central de Prescrições, para validação e registo da receita, de acordo com a estrutura e regras técnicas definidas no documento técnico de Especificação dos serviços para integração com o Sistema Central de Prescrições, publicado no sítio da SPMS, bem como com a legislação e normas em vigor.

Data:	31-08-2015
Ref.ª	PEM-NTS_2015
Versão:	2.0

O Sistema Central de Prescrições verifica a existência do utente junto do RNU, para os utentes do SNS, e a existência de benefícios de Regime Especial de Participação de Medicamentos (RECM), caso tenham sido aplicados. Se a informação do utente não estiver de acordo com a informação constante no RNU, será devolvido um erro na validação da receita e esta será recusada pelo Sistema Central de Prescrições.

A informação relativa ao prescriptor e local de prescrição também serão validados, e só são aceites os prescritores que se tiverem identificado no [Portal de Requisição de Vinhetas e Receitas](#) (PRVR), disponível aos prescritores e instituições públicas e privadas.

A integração com o Sistema Central de Prescrições deve ser realizada *online* de forma a garantir a conformidade da receita com os requisitos e regras de prescrição, bem como, o seu registo no Sistema Central de Prescrições, antes da sua emissão. O número da receita é gerado e devolvido pelo Sistema Central de Prescrições e deve constar do guia de tratamento. Nos casos excecionais da receita materializada, o número central devolvido pelo Sistema Central de Prescrições, deve constar no modelo impresso da receita.

4.6.1 Operação *online*

Operação em que a chamada ao serviço de validação e registo da prescrição no Sistema Central de Prescrições é feita no instante em que o prescriptor emite a(s) receita(s).

Em caso de sucesso na validação e registo da prescrição pelo Sistema Central de Prescrições, é devolvida a seguinte informação:

- Número da receita, identificador único da receita nível nacional. O formato do número central da receita está descrito no ponto referente ao [Número da receita](#);
- Data da receita, de acordo com a data/hora do Sistema Central de Prescrições (ver [Data da prescrição](#));
- Códigos para utilização na dispensa (ver [Códigos para a dispensa](#));
- Códigos para utilização na dispensa *offline* (ver [Códigos para a dispensa](#)), exclusivos da receita desmaterializada.

O *software* de PEM deve, em caso de insucesso na validação da receita, notificar o prescriptor da situação de erro ou corrigir a situação anómala, conforme o tipo de erro devolvido. A receita não deve ser emitida, até que o problema seja corrigido. Caso não seja possível a sua correção em tempo útil, o *software* de PEM deverá emitir a receita em operação *offline*.

4.6.2 Operação *offline*

Operação em que a chamada ao serviço de validação e registo da receita no Sistema Central de Prescrições é realizada **após** a emissão da receita.

Esta operação é excecional e só deve ocorrer na situação de indisponibilidade de serviços ou problemas de comunicações, que impeçam a integração em modo *online* com o Sistema Central de Prescrições. As receitas são emitidas pelo *software* de PEM, com base na numeração local atribuída por *software* e por local de prescrição, de acordo com as regras descritas no ponto referente ao [Número da receita](#).

Nesta situação, é obrigatória a materialização da receita de acordo com o modelo aprovado pelo Despacho n.º 15700/2012, de 30 de novembro, na sua redação atual.

Posteriormente estas receitas devem ser enviadas para o Sistema Central de Prescrições em modo *offline* pelo *software* de PEM, e de acordo com as regras estabelecidas na declaração de auto conformidade, de carácter obrigatório, e que definem os procedimentos a efetuar pelo fornecedor em situações de indisponibilidade.

Data:	31-08-2015
Ref.ª	PEM-NTS_2015
Versão:	2.0

5 Requisitos de prescrição por via eletrónica

Da prescrição por via eletrónica podem resultar:

- Uma receita eletrónica desmaterializada e a respetiva(s) guia de tratamento, se a(s) receita(s) for(em) validada(s) e registada(s) no Sistema Central de Prescrições, em modo *online*
- Uma ou mais receitas materializadas e respetivos registos eletrónicos, se a(s) receita(s) for(em) validada(s) e registada(s) no Sistema Central de Prescrições em modo *online*
- Uma ou mais receitas materializadas e respetivos registos eletrónicos, se a(s) receita(s) for(em) validada(s) e posteriormente registada(s) no Sistema Central de Prescrições em modo *offline*.

5.1 Âmbito

A prescrição eletrónica desmaterializada, aprovada pela Portaria n.º 224/2015, de 27 de julho, aplica-se à prescrição de medicamentos, incluindo medicamentos manipulados e medicamentos que contêm substâncias ativas classificadas como estupefacientes ou psicotrópicos (tabelas I e II do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, e n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro).

Também é aplicável à prescrição a outras tecnologias de saúde participadas, nomeadamente produtos para autocontrolo da Diabetes *Mellitus* (produtos constantes da listagem fornecida pelo Infarmed), géneros alimentícios destinados a uma alimentação especial, fraldas, sacos de ostomia ou outros produtos (produtos a serem prescritos em campo de texto livre).

Não se destina à prescrição de Cuidados Respiratórios Domiciliários

A receita materializada, cujo modelo está aprovado pelo Despacho n.º 15700/2012, de 30 de Novembro, tem o mesmo âmbito da receita sem papel, mas é de uso excecional e obrigatório em caso de operação *offline*, em que a validação e registo da receita no Sistema Central de Prescrições são realizados **após** a sua emissão.

No âmbito de prestação de cuidados de saúde transfronteiriços¹, regulada pela Lei n.º 52/2014, de 25 de agosto, é também obrigatória a materialização da receita, cujo modelo está aprovado pelo Despacho n.º 11042-F/2014, de 29 de agosto.

5.2 Tipos de prescrição

A tipologia da prescrição é definida pelo suporte, pelo tipo de produto prescrito ou pelo local de dispensa.

5.2.1 Prescrição desmaterializada

Se a receita for desmaterializada, será do tipo RSP – receita sem papel - e a tipologia quanto ao produto passa a ser atributo da linha de prescrição, correspondente ao tipo de medicamento ou produto de saúde prescrito.

As linhas de medicamentos de uma receita desmaterializada podem assumir os seguintes tipos:

LN - Linha de prescrição de medicamentos;

LE - Linha de prescrição de psicotrópicos e estupefacientes sujeitos a controlo;

¹ Cuidados de saúde transfronteiriços são os cuidados de saúde prestados ou prescritos noutro Estado-membro da União Europeia quando o Estado-membro de afiliação é o Estado Português, assim como os cuidados de saúde prestados ou prescritos pelo Estado Português quando o Estado-membro de afiliação seja outro Estado-membro.

Data:	31-08-2015
Ref.ª	PEM-NTS_2015
Versão:	2.0

LMM - Linha de prescrição de medicamentos manipulados;

LMA - Linha de prescrição de medicamentos alergénios destinados a um doente específico;

LMDT - Linha de prescrição de produtos dietéticos;

LMDB - Linha de prescrição de produtos para autocontrolo da diabetes *mellitus*;

LCE - Linha de prescrição de câmaras expansoras e outros dispositivos médicos;

LOUT - Linha de prescrição de outros produtos.

5.2.2 Prescrição materializada

A receita eletrónica *online* pode ser materializada, se:

- O sistema de autenticação forte/chave móvel digital estiver indisponível e o prescriptor aceder à aplicação de prescrição através dos dados de acesso do Portal de Requisição de Vinhetas e Receitas (PRVR);
- A prescrição emitida for do tipo BIO, na medida em que a dispensa destes medicamentos é exclusiva da farmácia hospitalar, de acordo com o Despacho n.º 18419/2010, de 2 de Dezembro;
- A prescrição for efetuada no âmbito de prestação de cuidados de saúde transfronteiriços², regulada pela Lei n.º 52/2014, de 25 de agosto, é também obrigatória a materialização da receita, cujo modelo está aprovado pelo Despacho n.º 11042-F/2014, de 29 de agosto.

A receita materializada será do tipo correspondente aos produtos prescritos (ver [Casos particulares de prescrição](#)) ou do tipo UE – receita de medicamentos para aquisição noutra Estado-membro.

Uma receita materializada apenas pode conter medicamentos ou produtos de um determinado tipo. Por exemplo, uma receita MDB apenas pode conter produtos para autocontrolo da diabetes *mellitus*. O *software* de PEM deve garantir que uma receita materializada só contém medicamentos ou produtos de saúde de um determinado tipo.

Na prescrição materializada deve constar a referência ao tipo de receita, de acordo com a lista seguinte:

RN – receita de medicamentos;

RE – prescrição de psicotrópicos e estupefacientes sujeitos a controlo;

MM – receita de medicamentos manipulados;

MDT – receita de produtos dietéticos;

MDB – receita de produtos para autocontrolo da diabetes *mellitus*;

OUT – receita de outros produtos (ex. produtos cosméticos, fraldas, sacos de ostomia, etc.);

UE – receita para aquisição noutro Estado-membro;

MA – prescrição de medicamentos alergénios destinados a um doente específico;

CE – prescrição de câmaras expansoras e outros dispositivos médicos;

BIO – receita de medicamentos biológicos;

5.3 Via da receita

5.3.1 Prescrição desmaterializada

O conceito de via de receita não é aplicável à receita sem papel.

5.3.2 Prescrição materializada

A receita materializada pode ser renovável, se contiver [medicamentos para tratamento de longa duração](#), podendo ter até 3 vias, devendo ser inscrita a menção da via respetiva: 1.ª via, 2.ª via, 3.ª via.

Cada via da receita materializada tem um número de receita único de acordo com as regras para a atribuição do [número da receita](#).

O *software* de PEM deve permitir a seleção de uma (1), duas (2) ou três (3) vias da receita.

5.4 Número da receita

A receita eletrónica de medicamentos é identificada através de um número único a nível nacional, gerado centralmente pelo Sistema Central de Prescrições, no processo *online* de validação.

O número da receita é constituído por 19 dígitos estruturados da seguinte forma:

5.4.1 Prescrição desmaterializada e materializada online

Dígito (s)	Representação	Prescrição desmaterializada	Prescrição materializada
1.º	Região de Saúde em que se integra o local da prestação de cuidados	1 – Região Norte 2 – Região Centro 3 – Região de Lisboa e Vale do Tejo 4 – Região do Alentejo 5 – Região do Algarve 6 – Região Autónoma dos Açores 7 – Região Autónoma da Madeira	1 – Região Norte 2 – Região Centro 3 – Região de Lisboa e Vale do Tejo 4 – Região do Alentejo 5 – Região do Algarve 6 – Região Autónoma dos Açores 7 – Região Autónoma da Madeira
2.º e 3.º	Tipo de receita	01	01 – Receita não renovável 02 – Receita renovável
4.º a 6.º	Proveniência– sistema produtor	100	100

7.º a 17.º	Numeração sequencial da receita	Fornecido pelo Sistema Central	Fornecido pelo Sistema Central
18.º	Via da receita	0	0 – Receita não renovável 1 – Primeira via da receita renovável 2 – Segunda via da receita renovável 3 – Terceira via da receita renovável
19.º	Check-digit – cf. ISO/IEC 7064, MOD 11-2.	x	x

5.4.2 Prescrição materializada offline

No caso de operação *offline* em que a materialização da receita é obrigatória, o *software* de PEM deve atribuir o número à receita, de acordo com as regras estabelecidas relativas ao tipo e à proveniência do impresso, centro emissor e via da receita, garantindo a não duplicação do mesmo. Neste caso, o número da receita é também constituído por 19 dígitos estruturados da seguinte forma:

Dígito (s)	Representação	Valores possíveis
1.º	Região de Saúde em que se integra o local da prestação de cuidados	1 – Região Norte 2 – Região Centro 3 – Região de Lisboa e Vale do Tejo 4 – Região do Alentejo 5 – Região do Algarve 6 – Região Autónoma dos Açores 7 – Região Autónoma da Madeira
2.º e 3.º	Tipo de impresso	01 – Receita não renovável 02 – Receita renovável
4.º a 6.º	Proveniência do impresso – sistema produtor	<i>Código atribuído pela SPMS ao software PEM, a usar na prescrição em modo offline</i>
7.º a 10.º	Centro Emissor – entidade utilizadora	<i>Código atribuído pela SPMS ao software PEM, a usar na prescrição em modo offline</i>
11.º a 17.º	Numeração sequencial da receita	“Fornecido pelo SW de Prescrição PEM”
18.º	Via da receita	0 – Receita não renovável 1 – Primeira via da receita renovável 2 – Segunda via da receita renovável 3 – Terceira via da receita renovável
19.º	Check-digit – cf. ISO/IEC 7064, MOD 11-2.	N/A

Na receita materializada deve ser inscrito o número da receita e a sua representação em código de barras (ver [anexo A – Número da receita](#)).

5.5 Identificação do local de prescrição

A identificação da unidade de saúde é composta por sete (7) dígitos em que o primeiro indica a Administração Regional de Saúde (ARS) em que a mesma se insere concatenado com os seis (6) dígitos do respetivo código.

Na receita materializada deve ser inscrita a designação do local de prescrição, o código respetivo, com 6 dígitos precedidos da letra U, e sua representação em código de barras (ver [anexo A - Local de prescrição](#)).

Data:	31-08-2015
Ref.ª	PEM-NTS_2015
Versão:	2.0

5.6 Identificação do prescriptor

Para efeitos da prescrição eletrónica é obrigatório o registo prévio no [Portal de Requisição de Vinhetas e Receitas](#) (PRVR). Só os profissionais registados neste sistema serão reconhecidos pelo Sistema Central de Prescrições.

A identificação do prescriptor é efetuada através do número da cédula profissional e respetiva classe profissional, de acordo com o seguinte:

- 05 – Médico (inscrito na Ordem dos Médicos);
- 06 – Médico dentista (inscrito na Ordem dos Médicos Dentistas);
- 07 – Odontologista (inscritos no Ministério da Saúde).

5.6.1 Prescrição desmaterializada

Para efeitos da prescrição desmaterializada é ainda obrigatória a autenticação do prescriptor através de um certificado digital qualificado, que garanta a identidade e qualidade do prescriptor, ou chave móvel digital (Cartão de Cidadão ou Cartão da Ordem Profissional). Adicionalmente, no momento da emissão da prescrição o médico prescriptor deverá assinar digitalmente a receita prescrita.

Na receita desmaterializada devem constar os seguintes dados em concordância com o PRVR:

- O nome clínico;
- O respetivo número da cédula profissional, constituído por 5 dígitos, precedido da letra M (para Médico inscrito na Ordem dos Médicos), da letra D (para Médico inscrito na Ordem dos Médicos Dentistas) ou da letra O (para Prescritor Odontologista) (ver [anexo A – Prescritor](#));
- O contacto telefónico do prescriptor (facultativo);
- A respetiva especialidade (se aplicável), de acordo com a nomenclatura de especialidades constante da [Circular Normativa n.º 35 de 2011 - ACSS](#) - classificação de Especialidade Médica (1.º nível – Lista de Categorias).

5.6.2 Prescrição materializada

Na receita materializada deve ser inscrito:

- O nome clínico;
- O respetivo número da cédula profissional, constituído por 5 dígitos, precedido da letra M (para Médico inscrito na Ordem dos Médicos), da letra D (para Médico inscrito na Ordem dos Médicos Dentistas) ou da letra O (para Prescritor Odontologista) e sua representação em código de barras (ver [anexo A – Prescritor](#));
- O contacto telefónico do prescriptor (facultativo);
- A respetiva especialidade (se aplicável), de acordo com a nomenclatura de especialidades constante da [Circular Normativa n.º 35 de 2011 - ACSS](#) - classificação de Especialidade Médica (1.º nível – Lista de Categorias).

Se receita do tipo UE, deve ainda ser inscrito:

- Nome completo, sem abreviaturas;
- Qualificação profissional,
- Endereço de correio eletrónico;
- Número de telefone e/ou fax, incluindo indicativo;
- Endereço profissional, incluindo o nome do Estado-membro (Portugal).

Data:	31-08-2015
Ref.ª	PEM-NTS_2015
Versão:	2.0

5.7 Identificação do utente

O utente é identificado pelos seguintes elementos:

- Nome - este é um elemento obrigatório e indispensável para a validação da receita.
O *software* de PEM deve recolher outros dados relativos à identificação do utente, nomeadamente os que lhe permitam aferir do seu estatuto perante o previsto nos pontos seguintes (5.7.1 e 5.7.2).
- Número de utente – Número nacional que identifica univocamente o utente através do Registo Nacional de Utentes (RNU). Este número é atribuído no processo de inscrição do cidadão numa unidade de saúde ou através do pedido do Cartão de Cidadão. A sua representação deverá ser em dígitos e em código de barras, se se tratar de uma receita materializada (ver [anexo A – Número de utente](#)).
- Regime especial de comparticipação de medicamentos, quando aplicável, representado pelas letras “R” e “O”.
 - Utentes Pensionistas: A letra “R” aplica-se aos utentes pensionistas abrangidos pelo regime especial de comparticipação, e deve ser impressa, se receita materializada, junto à identificação do utente. A aplicação deste benefício deverá ser verificada no RNU.
 - Utentes com outros regimes especiais: A letra “O” aplica-se aos utentes abrangidos por um regime especial de comparticipação previsto em legislação específica. Este é identificado pela menção ao diploma legal respetivo e pela impressão da letra “O”, se receita materializada, junto da identificação do utente.
- Número de beneficiário do subsistema de saúde, sempre que aplicável.

O *software* de PEM deve:

- Recolher todos os dados de identificação do utente;
- Verificar a aplicabilidade do RECM do tipo R no RNU;
- Garantir o preenchimento dos dados obrigatórios para cada situação.

Na receita materializada deve ser inscrita a seguinte informação do utente:

- 1.1. Nome;
- 1.2. Número de utente e a sua representação em código de barras (ver [anexo A – Número de utente](#));
- 1.3. Número de beneficiário do subsistema de saúde em dígitos e caracteres, e a sua representação em código de barras (ver [anexo A – Número de beneficiário](#)), sempre que aplicável;
- 1.4. Menção ao tipo de RECM de que o utente beneficia: “R” e/ou “O”, sempre que aplicável;
- 1.5. Menção à situação de “ Acordos Internacionais”, sempre que aplicável, no canto superior direito, seguido do código do respetivo país, conforme norma ISO 3166-1, alpha-2;
- 1.6. Número de identificação pessoal (correspondente ao número de beneficiário) que consta do documento de direito, se for ao abrigo de Acordos Internacionais.
- 1.7. Número de identificação do cidadão (correspondente ao número que consta no cartão de cidadão, no cartão de identificação ou no passaporte), se for ao abrigo de Acordos Internacionais.

5.7.1 Doenças profissionais

Na situação de prestação de cuidados no âmbito da doença profissional da qual o utente é portador, e para os utentes que apresentem cartão de beneficiário comprovativo de doença profissional emitido pelo Centro Nacional de Proteção de Riscos Profissionais (CNP RP), devidamente válido, com o correspondente registo no RNU, o utente tem de ser adicionalmente identificado pelo número de beneficiário que consta do cartão de beneficiário do CNP RP. Nestas situações deverá ser inscrito na receita a letra “O”.

Esta inclusão não dispensa a obrigatoriedade do número de utente.

Nota: O utente não usufrui deste regime para todos os medicamentos e produtos de saúde, sendo somente aplicável às prescrições no âmbito da doença profissional/acidente em serviço de que é beneficiário.

5.7.2 Acordos Internacionais

- Pessoas seguradas por outro Estado Membro (inclui-se o Espaço Económico Europeu e Suíça) – Na Entidade Responsável, deve ser inscrita a entidade financeira constante num dos seguintes certificados de abertura de direito:
 - Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD);
 - Certificado Provisório de Substituição do CESD (CPS);
 - Documento portátil S2;
 - Documento Portátil S1 – para os residentes em Portugal mas segurados por outro Estado-Membro.

Deve ainda conter os seguintes dados do certificado de abertura de direito, de carácter obrigatório:

- O código do respetivo país, conforme norma ISO 3166-1 alpha-2;
 - O nº de beneficiário, correspondente ao nº de Identificação Pessoal do titular do certificado de abertura de direito (campo 6 no caso do CESD);
 - O Código da Entidade Financeira Responsável, correspondente ao código da entidade constante no certificado de abertura de direito (campo 7 no caso do CESD);
 - A Data de Validade do certificado de abertura de direito (campo 9 do CESD);
 - O Nº do certificado de abertura de direito (campo 8 do CESD);
 - O Tipo de Documento (CESD, CPS, S2 ou S1).
- Cidadãos estrangeiros ao abrigo de Convenções Bilaterais internacionais (CSCB) – Na Entidade Responsável deve ser inscrita a entidade financeira identificada no Atestado de Direito e o código do respetivo país, conforme norma ISO 3166-1 alpha-2.

Deve ainda ser indicado na receita o número de identificação da pessoa que consta desse Atestado de Direito e que corresponde ao número de beneficiário. Complementarmente deve ser indicado na receita o número de identificação do cidadão (correspondente ao número que consta no cartão de cidadão, ou no cartão de identificação ou o número do passaporte). Apenas se aceitam os seguintes Atestados de Direito que se encontram em vigor, para os seguintes países:

- Andorra: AND/PT 3 (estada) e AND/PT 4 a 6 (residência)
- Brasil: PT/BR 13 (estada e residência)
- Cabo Verde: CV/P6 (estada) e CV/PT 7 a 9 (residência)
- Quebec: QUE/POR 4 (estada e residência)
- Marrocos: MA/PT 4 (estada) e MA/PT 5 e 6 (residência)
- Tunísia: TN/PT 6 (estada) e TN/PT 5, 7 e 8 (residência)

A receita em formato eletrónico deve conter todos os dados do Documento de Direito, de carácter obrigatório, nomeadamente (ver imagens de exemplo):

1. País Emissor do documento de direito, cf. norma ISO 3166-1, alfa-2;
2. Identificação do certificado de abertura de direito;

Data:	31-08-2015
Ref.ª	PEM-NTS_2015
Versão:	2.0

3. N.º de beneficiário corresponde ao N.º de Identificação Pessoal;
4. Designação da Entidade Financeira Responsável, correspondente à denominação da entidade constante no documento de direito e o correspondente código (conforme constante no Manual de acolhimento a cidadãos estrangeiros);
5. Data de Validade do certificado de direito.

5.8 Identificação da entidade financeira responsável

É a entidade responsável pelo pagamento ou comparticipação dos medicamentos da receita (EFR).

- Sempre que o utente seja portador do seu número de utente, a EFR da receita é o SNS (935601), estando excluídas as situações seguintes:
 - Situação de prestação de cuidados decorrentes de acidentes de viação, de trabalho ou pessoais, em que exista uma entidade terceira que assume a responsabilidade financeira pelos serviços prestados. Nesta situação, estas receitas não são comparticipadas pelo SNS (999998).
 - Prestação de cuidados decorrente de acordo estabelecido com o SNS contemplando faturação e pagamento por preço compreensivo (Ex. Centros de hemodiálise) e que limita a prescrição.
 - Situação de prestação de cuidados a utente usufrutuário de um subsistema de saúde que assuma a responsabilidade de comparticipação de medicamentos. A EFR da receita é uma das que consta da lista de [EFR Portuguesas](#).
 - Situação de prestação de cuidados no âmbito de uma doença profissional de que o utente seja portador. A EFR da receita é o CNPRP (930003).
 - Situação de prestação de cuidados a cidadão segurado noutra país ao abrigo dos Regulamentos Comunitários ou Acordos Internacionais. A EFR da receita é uma das que consta da lista [EFR Estrangeiras](#).
 - Cidadãos estrangeiros em situações não contempladas nas anteriores. Nesta situação, estas receitas não são comparticipadas pelo SNS (999998).

O *software* de PEM deve recolher o código e a designação da EFR de acordo com as listas do [anexo C – Entidades Financeiras](#).

Na receita materializada deve ser inscrita a designação da entidade financeira responsável pelo pagamento ou comparticipação da mesma de acordo com as listas do [anexo C – Entidades Financeiras](#).

Na receita materializada não comparticipada pelo SNS deve ser inscrita, no campo da EFR, a menção à não comparticipação pelo SNS, conforma a abreviatura da tabela EFR presente no documento (SEM COMPARTICIPAÇÃO P/ SNS).

5.9 Prescrição de medicamentos

A prescrição de medicamentos difere consoante seja feita por DCI ou por denominação comercial do medicamento por marca ou indicação do nome do titular da autorização de introdução.

O *software* de PEM deve:

- permitir a prescrição por DCI e por nome comercial do medicamento ou do titular (nas condições previstas);
- aplicar as regras relativas ao número máximo de embalagens por linha de prescrição ou por prescrição (prescrição materializada).
- agrupar os medicamentos que tenham sido repetidos na receita, limitando o número máximo de embalagens por linha de prescrição.
- ao materializar a receita, deve agrupar os medicamentos que tenham sido repetidos, limitando ao número máximo de embalagens por receita.

Data:	31-08-2015
Ref.ª	PEM-NTS_2015
Versão:	2.0

5.9.1 Prescrição por DCI

O medicamento é identificado pelos seguintes elementos:

- Denominação Comum Internacional da substância ativa (DCI);
- Dosagem (Dos);
- Forma farmacêutica (FF);
- Dimensão da embalagem (Dim);
- Número de embalagens em cardinal e extenso;
- Posologia - junto a cada medicamento, existe um campo de preenchimento referente à posologia. Este campo deve permitir especificar a dose de medicamento, o intervalo de administração, bem como, a duração do tratamento;
- Código Nacional para a Prescrição Eletrónica de Medicamentos (CNPEM).

Na receita materializada, por cada medicamento, deve ser inscrito o CNPEM em dígitos e a sua representação em código de barras (ver [anexo A – Medicamento](#)).

Na prescrição por DCI, o *software* de PEM deve:

- Medicamentos cujo CNPEM não apresente medicamentos genéricos similares comparticipados. Listar as DCI que dispõem de medicamentos que sejam passíveis de ser prescritos em ambulatório (PEM_AMB=S).
- Listar as dosagens para a DCI selecionada (campo dosagem – DOSAGEM).
- Listar as formas farmacêuticas existentes para a DCI e dosagem selecionadas (forma farmacêutica – Form_farm_ID).
- Listar as dimensões de embalagens (n.º de unidades) e os tipos de embalagem disponíveis para a DCI, forma farmacêutica e dosagem ou medicamento selecionados (tipo de embalagem – Campo Descr da tabela Emb).
- Sempre que o médico selecionar uma DCI, dosagem, forma farmacêutica e tamanho de embalagem e isso der origem a vários CNPEM, o *software* deve obrigar a que o médico selecione a marca. Posteriormente, o *software* transforma esta prescrição em DCI, atribuindo o CNPEM do medicamento selecionado.

5.9.2 Prescrição por denominação comercial do medicamento, por marca ou nome do titular

A prescrição por marca ou nome do titular só pode ser utilizada nos seguintes casos:

- Medicamentos cujo CNPEM não apresente medicamentos genéricos similares comparticipados. São considerados similares os medicamentos que têm o mesmo CNPEM;
- Justificação técnica do prescritor, nas seguintes situações:
 - Margem ou índice terapêutico estreito (alínea a) – Medicamentos com margem ou índice terapêutico estreito – justificação limitada ao conjunto de medicamentos deliberados e constantes da [lista](#) definida pelo Infarmed;
 - Reação adversa prévia (alínea b) – Fundada suspeita, previamente reportada ao Infarmed, de intolerância ou reação adversa a um medicamento com a mesma substância ativa, mas identificado por outra denominação comercial – esta informação tem de ser registada no processo clínico do doente, para efeitos de monitorização e controlo;
 - Continuidade de tratamento superior a 28 dias (alínea c) – Medicamento destinado a assegurar a continuidade de um tratamento com duração estimada superior a 28 dias – esta informação tem de ser registada no processo clínico do doente, para efeitos de monitorização e controlo;
- Medicamentos que, por razões de propriedade industrial, apenas podem ser prescritos para determinadas indicações terapêuticas;

O *software* de PEM deve permitir a prescrição por nome do medicamento ou do titular:

- Se não existirem medicamentos genéricos similares comparticipados;
- Sempre que se trate de medicamentos com margem terapêutica estreita – medicamentos que contenham o valor “S” no campo MARG_TERAP da tabela MED;

Data:	31-08-2015
Ref.ª	PEM-NTS_2015
Versão:	2.0

- Neste caso, o *software* de PEM deve verificar se o medicamento prescrito contém o valor “S” no campo MARG_TERAP da tabela MED;
- Nos casos em que a posologia instituída tenha uma duração superior a 28 dias;
 - Neste caso, o *software* de PEM deve obrigar ao preenchimento da duração do tratamento no campo posologia;
- Nos casos em que o prescriptor selecione a opção de existência de reação adversa notificada;
- Sempre que o medicamento selecionado não tiver DCI (DCIPT_ID=0), o médico tem de selecionar o nome do medicamento. A identificação do medicamento neste caso é feita por: Marca do medicamento ou do titular; Dosagem (Dos); Forma farmacêutica (FF); Dimensão da embalagem (Dim); Número de embalagens; Posologia; Número de registo do medicamento.

Sempre que o prescriptor escolha o nome do medicamento ou do titular, o *software* de PEM deve:

- Registrar a justificação técnica utilizada pelo prescriptor, se aplicável e de acordo com a legislação em vigor;
- Apresentar o preço de venda ao público, a taxa de comparticipação e o valor a pagar pelo utente;
- Converter em prescrição por DCI (ver [Prescrição por DCI](#)) se a prescrição por marca do medicamento ou do titular não se enquadrar nas situações em que é permitida, ou na ausência da respetiva justificação.

Quando o prescriptor selecionar um medicamento para o qual existam alternativas similares a um preço inferior (ou seja, para o mesmo CNPEM, o que apresente menor encargo para o utente), o *software* de PEM deve avisar dessa existência e o acréscimo de custo para o medicamento inicialmente selecionado.

Na receita materializada deve ser inscrita a menção relativa à justificação técnica utilizada pelo prescriptor:

- “Exceção a) do n.º 3 do art.º 6.º”, se margem ou índice terapêutico estreito (alínea a);
- “Exceção b) do n.º 3 do art.º 6.º - reação adversa prévia”, se reação adversa prévia (alínea b);
- “Exceção c) do n.º 3 do art.º 6.º - continuidade de tratamento superior a 28 dias”, se continuidade de tratamento superior a 28 dias (alínea c). Neste caso tem também de ser inscrita a duração do tratamento.

Na receita materializada, por cada medicamento, deve ser inscrito o número de registo em dígitos e a sua representação em código de barras (ver [anexo A – Medicamento](#)).

5.9.3 Número de medicamentos por prescrição

5.9.3.1 Prescrição desmaterializada

- A prescrição desmaterializada não tem limite de número de medicamentos distintos³.
- Por receita, a prescrição desmaterializada apenas pode conter um produto por linha, até um máximo de 2 embalagens por linha de prescrição, ou de 6 se se tratar de um medicamento destinado a tratamento prolongado.
- Por receita, no caso dos medicamentos se apresentarem sob a forma de embalagem unitária⁴ podem ser prescritas até 4 embalagens do mesmo medicamento.

5.9.3.2 Prescrição materializada

- Na receita materializada podem ser prescritos até 4 medicamentos distintos⁵, até ao total de 4 embalagens por receita.
- Na receita materializada podem ser prescritas, no máximo, 2 embalagens por medicamento.

³ O que corresponde a CNPEM diferentes e MED_ID diferente.

⁴ Embalagens que se apresentam na forma de Embalagem Unitária (EMB_UNIT_ID=1 da Tabela EMB_UNIT).

⁵ O que corresponde a CNPEM diferentes e MED_ID diferentes.

Data:	31-08-2015
Ref.ª	PEM-NTS_2015
Versão:	2.0

- No caso dos medicamentos se apresentarem sob a forma de embalagem unitária⁶ podem ser prescritas até 4 embalagens do mesmo medicamento.

5.9.4 Casos particulares de prescrição

5.9.4.1 Medicamentos para tratamentos de longa duração

A prescrição de medicamentos que se destinem a tratamentos de longa duração, ou seja, os medicamentos que constem da tabela 2 da Deliberação n.º 028/CD/2014, de 5 de março, **podem ter** uma validade de até 6 meses, contada a partir da data de prescrição.

Os medicamentos de tratamento de longa duração são os que, na Tabela TRATAMENTO, têm TRATAMENTO_ID=2.

5.9.4.1.1 Prescrição desmaterializada

Cada linha de prescrição destes medicamentos pode ter até 6 embalagens.

5.9.4.1.2 Prescrição materializada

Apenas estes medicamentos podem ser prescritos em receita renovável (ver [Via da receita](#)).

O *software* de PEM tem de garantir que uma receita renovável **não** contém medicamentos com TRATAMENTO_ID=1.

5.9.4.2 Medicamentos protegidos por propriedade industrial

5.9.4.2.1 Pregabalina

Sempre que seja prescrito um medicamento cuja substância ativa seja pregabalina, o *software* de PEM deve questionar o prescritor se este se destina ao tratamento da dor neuropática. Em caso afirmativo, o prescritor deve ser informado que, por razões de propriedade industrial, apenas pode prescrever o medicamento Lyrica.

Neste caso, o *software* de PEM deve permitir a prescrição de Lyrica e incluir a “Exceção c) do n.º 3 do art.º 6.º - continuidade de tratamento superior a 28 dias”, de acordo com a sentença proferida pelo Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa relativa ao Proc. 609/05.8BELSB até à data de expiração da respetiva patente.

5.9.4.3 Estupefacientes e psicotrópicos

Os estupefacientes e psicotrópicos são, para efeitos de prescrição diferenciada, os medicamentos que contêm substâncias ativas classificadas como estupefacientes ou psicotrópicos (contidas nas tabelas I e II do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, e n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro).

Estes medicamentos estão identificados na Tabela CLASS_ESTUP como Class_Estup_ID = 1, 4, 5 ou 6.

A prescrição destes medicamentos segue as mesmas regras que os restantes, no que respeita à prescrição por DCI/nome do medicamento e número de embalagens.

5.9.4.3.1 Prescrição desmaterializada

A linha de prescrição destes medicamentos deve estar identificada como LE.

A LE pode coexistir com outros tipos de linhas.

⁶ Embalagens que se apresentam na forma de Embalagem Unitária (EMB_UNIT_ID=1 da Tabela EMB_UNIT).

5.9.4.3.2 Prescrição materializada

Se prescritos em receita materializada, os medicamentos que contêm substâncias ativas classificadas como estupefacientes ou psicotrópicos têm que ser prescritos isoladamente, em receita do tipo RE.

O *software* de PEM tem de garantir que estes produtos são prescritos em receita do tipo **RE**.

O *software* de PEM tem de garantir que uma receita materializada com produtos com a Class_Estup_ID = 1, 4, 5 ou 6 da Tabela CLASS_ESTUP **NÃO** contém outro tipo de medicamentos ou produtos de saúde.

Estes medicamentos não podem ser prescritos em receitas do tipo UE – medicamentos para aquisição noutra estado membro.

5.9.4.4 Medicamentos manipulados

Os medicamentos manipulados participados são os constantes no Anexo do [Despacho n.º 18694/2010, 18 de novembro](#).

O *software* de PEM tem que disponibilizar campos de escrita livre para a prescrição deste tipo de medicamentos.

O *software* de PEM pode ter a lista dos manipulados constantes no [Despacho n.º 18694/2010, 18 de novembro](#) predefinida.

5.9.4.4.1 Prescrição desmaterializada

A linha de prescrição destes medicamentos deve estar identificada como LMM.

A LMM pode coexistir com outros tipos de linhas.

5.9.4.4.2 Prescrição materializada

Se prescritos em receita materializada, os medicamentos manipulados têm que ser prescritos isoladamente, em receita do tipo MM, ou seja, a receita não pode conter outros medicamentos.

O *software* de PEM tem de garantir que estes produtos são prescritos em receita do tipo **MM**.

O *software* de PEM tem de garantir que uma receita materializada com produtos do tipo MM **NÃO** contém outro tipo de medicamentos ou produtos de saúde.

5.9.4.5 Medicamentos para aquisição noutra Estado-membro

No âmbito dos cuidados de saúde transfronteiriços, em que a dispensa de medicamentos ou produtos de saúde prescritos irá ocorrer noutros países da União Europeia, a prescrição terá de ser efetuada em receita materializada do tipo UE – receita de medicamentos para aquisição noutra Estado-membro.

A receita do tipo UE não pode ter medicamentos que contêm substâncias ativas classificadas como estupefacientes ou psicotrópicos (das tabelas I e II do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, e n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro).

Na receita deve ser inscrita a menção UE.

O *software* de PEM tem de garantir que a receita obedece ao modelo definido para o tipo **UE** no Despacho n.º 11042-F/2014, de 29 de agosto.

O *software* de PEM tem de incluir na receita os seguintes dados obrigatórios, sem prejuízo do estipulado nos pontos anteriores:

- Utente – nome completo, sem abreviaturas, e data de nascimento;
- Receita – data de emissão
- Prescritor – Nome completo, sem abreviaturas, qualificação profissional, endereço de correio eletrónico, número de telefone e/ou fax, incluindo indicativo, e endereço profissional, incluindo o nome do Estado-membro (Portugal).



- Medicamento – DCI, nome comercial do medicamento ou do titular (se aplicável), forma farmacêutica, embalagem, quantidade, dosagem, posologia.

O *software* de PEM tem de garantir que uma receita tipo UE **NÃO** inclui medicamentos com a classificação Class_Estup_ID = 1, 4, 5 ou 6 da Tabela CLASS_ESTUP.

5.9.4.6 Produtos dietéticos com carácter terapêutico

Produtos dietéticos com carácter terapêutico são géneros alimentícios destinados a uma alimentação especial. O registo destes produtos é da competência da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária e a sua comparticipação é da competência da Direção-Geral da Saúde. A listagem dos produtos comparticipados está disponível na página da DGS em [Produtos Dietéticos com Carácter Terapêutico](#).

A prescrição pode ser feita em campo de texto livre ou ter a lista acima referida predefinida.

5.9.4.6.1 Prescrição desmaterializada

A linha de prescrição destes medicamentos deve estar identificada como LMDT.

A LMDT pode coexistir com outros tipos de linhas.

5.9.4.6.2 Prescrição materializada

Se prescritos em receita materializada, os produtos dietéticos têm que ser prescritos isoladamente, em receita do tipo MDT, ou seja, a receita não pode conter outros medicamentos ou produtos de saúde.

O *software* de PEM tem de garantir que estes produtos são prescritos em receita do tipo **MDT**.

O *software* de PEM tem de garantir que uma receita materializada com produtos do tipo MDT **NÃO** contém outro tipo de medicamentos ou produtos de saúde.

5.9.4.7 Produtos destinados ao autocontrolo da diabetes *mellitus*

Os produtos destinados ao autocontrolo da diabetes *mellitus* comparticipados constam da base de dados fornecida pelo Infarmed e têm Tipo_prod_ID=13.

Estes produtos seguem as mesmas regras que os restantes, no que respeita ao número de embalagens.

5.9.4.7.1 Prescrição desmaterializada

A linha de prescrição destes produtos deve estar identificada como LMDB.

A LMDB pode coexistir com outros tipos de linhas.

5.9.4.7.2 Prescrição materializada

Se prescritos em receita materializada, os produtos destinados ao autocontrolo da diabetes *mellitus* têm que ser prescritos isoladamente, em receita do tipo MDB, ou seja, a receita não pode conter outros medicamentos ou produtos de saúde.

O *software* de PEM tem de garantir que estes produtos são prescritos em receita do tipo **MDB**.

O *software* de PEM tem de garantir que uma receita materializada com produtos com Tipo_prod_ID=13 **NÃO** contém outro tipo de medicamentos ou produtos de saúde.

Data:	31-08-2015
Ref.ª	PEM-NTS_2015
Versão:	2.0

5.9.4.8 Outros produtos

Apesar dos produtos cosméticos e dispositivos médicos serem regulados pelo Infarmed não se encontram codificados pelo que não são disponibilizados códigos para efeitos de prescrição.

Se prescritos em receita materializada, os produtos não incluídos nas categorias anteriores têm que ser prescritos isoladamente, em receita do tipo OUT, ou seja, a receita não pode conter outros medicamentos ou produtos de saúde.

O *software* de PEM tem que disponibilizar campos de escrita livre para a prescrição deste tipo de produtos.

O *software* de PEM tem de garantir que estes produtos são prescritos em receita do tipo **OUT**.

O *software* de PEM tem de garantir que uma receita materializada com produtos do tipo OUT **NÃO** contém outro tipo de medicamentos ou produtos de saúde.

5.9.4.9 Medicamentos biológicos

Os medicamentos destinados ao tratamento da Artrite reumatóide, Espondilite anquilosante, Artrite psoriática, Artrite idiopática juvenil poliarticular e Psoríase em placas [são](#) os referidos no [anexo](#) ao Despacho n.º 18419/2010, de 2 de Dezembro.

Para a prescrição de medicamentos biológicos é necessário que estejam reunidas, cumulativamente, as seguintes condições

- O local de prescrição é um centro prescriptor certificado pela DGS;
- O prescriptor estar certificado pela DGS para a prescrição dos medicamentos biológicos;
- O utente estar registado na BIO.DGS.PT, numa das bases de dados das Associações Científicas, nomeadamente: Sociedade Portuguesa de Reumatologia, Sociedade Portuguesa de Medicina Interna, Sociedade Portuguesa de Gastroenterologia (DERMO, GASTRO/REUMA);
- O medicamento prescrito contém menção ao diploma acima mencionado.

Esta prescrição tem de ser efetuada em receita materializada.

O *software* de PEM tem de verificar, no momento da prescrição, na BIO.DGS.PT, a existência das condições para a prescrição de medicamentos biológicos.

Se alguma das condições para a prescrição de medicamentos biológicos não se verificar, o *software* de PEM não pode permitir a emissão da receita.

Na prescrição de medicamentos biológicos devem observar-se as seguintes regras:

- As receitas têm uma validade de até 6 meses;
- As receitas devem dar lugar à impressão de tantas vias quantas as que permitam a dispensa mensal destes medicamentos pela farmácia hospitalar.

Na receita materializada, por cada medicamento prescrito, de acordo com o exemplo abaixo, deve ser inscrito:

- O despacho que confere participação especial associada ao medicamento;
- O número do certificado atribuído ao centro prescriptor;
- O número de registo do utente na BIO.DGS.PT.

Rx	DCI / Nome, dosagem, forma farmacêutica, embalagem, posologia	N.º Extenso	Identificação Ótica
1	Medicamento biológico,,,	1 Uma	 *2182780*
	Posologia do medicamento		
	Despacho n.º ???? 22/12		
	N.º Certificado atribuído pela DGS: XXXXXX		
	N.º registo do utente na BIO.DGS.PT: DERMA N.º YYYYYY		
2			

O *software* de PEM tem de garantir que estes produtos são prescritos em receita do tipo **BIO**.

O *software* de PEM tem de garantir que uma receita materializada com produtos do tipo BIO **NÃO** contém outro tipo de medicamentos ou produtos de saúde.

Data:	31-08-2015
Ref.ª	PEM-NTS_2015
Versão:	2.0

5.9.5 Identificação de outros regimes especiais de comparticipação de medicamentos

Os utentes pensionistas abrangidos pelo regime especial de comparticipação identificam-se pelo tipo R. A aplicação deste benefício deverá ser verificada no RNU e a menção “R” deve ser impressa, se a receita for materializada, junto à identificação do utente.

Os utentes abrangidos por um regime especial de comparticipação previsto em legislação específica são identificados pelo tipo O. A menção “O” deve ser impressa, se a receita for materializada, junto à identificação do utente e a menção ao diploma legal respetivo, junto da identificação do medicamento.

O prescriptor deve selecionar as patologias aplicáveis ao doente e que concedem comparticipações especiais no preço dos medicamentos prescritos.

Para obtenção de informação adicional sobre estes diplomas, sugere-se a consulta à informação disponível em [Dispensa exclusiva em Farmácia Oficina](#).

A lista das patologias que dispõem de comparticipação especial consta da tabela PatoI_Esp.

A referência legal do diploma associado à patologia em causa consta da tabela Diploma.

O *software* de PEM deve permitir a inserção dos vários diplomas aplicáveis ao utente/medicamento.

5.10 Data da prescrição

A data de prescrição, isto é a data de emissão da receita, é devolvida pelo Sistema Central de Prescrições no modo *online* e tem o formato AAAA-MM-DD. De referir, que este campo é de preenchimento obrigatório.

O *software* de PEM deve preencher automaticamente este campo.

Na receita materializada deve ser inscrita a data atribuída pelo *software* de PEM.

5.11 Assinatura do prescriptor

5.11.1 Prescrição desmaterializada

A receita sem papel tem de ser assinada digitalmente pelo prescriptor com recurso a um certificado digital qualificado, que garanta a identidade e qualidade do prescriptor, ou chave móvel digital (Cartão de Cidadão ou Cartão da Ordem Profissional).

5.11.2 Prescrição materializada

Na receita materializada deve ser inscrita a menção “Assinatura do médico prescriptor” destinada a assinalar o local onde deve constar a assinatura autógrafa/ manuscrita do prescriptor.

5.12 Validade da prescrição

5.12.1 Prescrição desmaterializada

Cada linha de prescrição da receita sem papel tem uma validade de 30 dias a contar, de forma contínua, da data de emissão da receita.

Uma linha de prescrição de um medicamento destinado a tratamento prolongado pode ser válida até seis meses, caso o médico assim o seleccione.

O *software* de PEM deve calcular automaticamente a validade da linha de prescrição, com base na data de prescrição, no tipo de medicamento (curta/longa duração) e informação do médico.

5.12.2 Prescrição materializada

Na receita materializada deve ser inscrita a menção à validade da receita.

A receita materializada tem uma validade de 30 dias a contar, de forma contínua, da data emissão da receita.

A receita renovável materializada é válida por seis meses.

6 Anulação de receita

O *software* de PEM deve permitir a anulação das receitas emitidas, nas seguintes condições cumulativas:

- Se o prescriptor que pede a anulação for o mesmo que a prescreveu originalmente;
- Se ainda não tiver sido anulada;
- Se tiver sido prescrita há menos de 30 dias;
- Se não tiver sido totalmente ou parcialmente dispensada.

Não é permitida a reutilização da numeração de receitas anuladas.

É permitida a anulação de linhas isoladas de prescrição no caso de prescrições desmaterializadas..

No caso de anulação de receita materializada renovável, dependendo do motivo, poderá ser obrigatória a anulação de todas as vias (total) ou apenas uma ou mais isoladamente (parcial) O *software* de PEM deve permitir a anulação da receita nas seguintes situações:

Código	Descrição	Motivo
1	Erro na identificação do utente	Total
2	Erro no nome do medicamento	Total
3	Erro no número de embalagens	Total
4	Alerta apercebido pelo médico ou pelo utente	Total
5	Necessidade de acrescentar portaria	Total
6	Data de validade da receita caducada	Parcial
7	Medicamento não disponível na farmácia	Parcial
8	Erro na impressão da receita	Parcial
9	Utente não levantou a prescrição	Parcial

7 Especificidades da prescrição materializada

O modelo de materialização da receita a ser usado deve obedecer ao formato especificado no Despacho n.º 15700/2012, de 30 de novembro, na sua redação atual, e ao disposto neste documento, quanto ao conteúdo e apresentação, garantindo boa legibilidade, para que todos os elementos sejam facilmente identificáveis.

7.1 Características do suporte

A receita deve ser materializada em papel branco, de formato A4, orientação horizontal, dividido em duas partes iguais, A e B. A parte A é a receita e a parte B, designada de Guia de Tratamento, deve conter informação dirigida ao utente (ver [anexo B – Modelos de Materialização](#)).

7.2 Representação em código de barras

Por questões operacionais e de fiabilidade no tratamento da informação, deve ser usada uma fonte de códigos de barras C39, alfanumérica, podendo apresentar-se com dígitos, letras e o caráter especial asterisco (*), delimitador de início e fim de código.

Os códigos de barras não devem ser rasurados, obliterados, descontinuados ou por qualquer forma inutilizados, por se tratar de elementos identificativos do impresso e necessários ao tratamento automático.

O comprimento dos códigos de barras varia em termos proporcionais ao tamanho do conjunto de caracteres que representa. A medida padrão é o milímetro.

No [anexo A – Códigos de Barras](#) encontram-se as características genéricas para impressão dos códigos de barras e designadamente, dos seguintes itens:

- [Número da receita](#)
- [Número do utente](#)
- [Número de beneficiário](#)
- [Prescritor](#)
- [Local de prescrição](#)
- [Medicamento](#)

8 Guia de tratamento

Associada à receita, é gerada uma guia de tratamento destinada ao utente.

Na receita sem papel, a guia de tratamento pode ser materializada e ter mais do que uma página. Tendo mais do que uma página, o cabeçalho tem de ser repetido em cada uma das páginas. Cada página da guia de tratamento não deve ter mais de 10 linhas de prescrição.

8.1 Número da receita

Na guia de tratamento deve ser inscrito o número da receita e o respetivo código de barras (ver [Número da receita](#)).

8.2 Informação relativa ao prescritor e local de prescrição

Na guia de tratamento deve ser inscrita a identificação do prescritor, do local de prescrição (ver [Prescritor](#) e [Local de prescrição](#)) e, facultativamente, o telefone do prescritor.

Data:	31-08-2015
Ref.ª	PEM-NTS_2015
Versão:	2.0

8.3 Informação relativa ao utente

Na guia de tratamento deve ser inscrito o nome do utente (ver [Utente](#)).

8.4 Códigos para a dispensa

Os códigos de acesso e dispensa e Direito de opção devem ser inscritos na guia de tratamento da receita sem papel e materializada *online*.

- Código de Acesso e Dispensa – código pessoal, a utilizar pelo utente no momento de dispensa na farmácia, para autorização do acesso à sua receita e validação da dispensa dos medicamentos;
- Código do Direito de Opção – código pessoal, a utilizar pelo utente no momento de dispensa, quando exerce o direito de opção por linha de prescrição;
- Código matricial
 - QR-Presc – código ótico em formato QR-code, por cada linha de prescrição, a utilizar pela farmácia no momento da dispensa, exclusivamente em caso de falência do Sistema Central de Prescrições, para aceder aos dados da receita e da linha de prescrição.
É constituído por campos de identificação da receita e da linha de prescrição. A composição deste código será descrita na Especificação dos serviços para integração com o Sistema Central de Prescrições.

Na guia de tratamento de receita materializada não são inscritos códigos matriciais.

8.5 Informação sobre o medicamento prescrito

Na guia de tratamento deve ser inscrita informação relativa a cada medicamento prescrito: DCI/ nome comercial, dosagem, forma farmacêutica, apresentação (ver [Medicamento](#)).

8.6 Posologia

Na guia de tratamento, por cada linha de prescrição, deve ser inscrita informação relativa à posologia (ver [Identificação do medicamento](#)).

8.7 Número de embalagens

Na guia de tratamento, por cada linha de prescrição, deve ser inscrita informação relativa ao número de embalagens prescritas (ver [Identificação do medicamento](#)).

8.8 Validade da prescrição

Na guia de tratamento da RSP, por cada linha de prescrição, deve ser inscrita a validade da linha.

Na guia de tratamento de receita materializada deve ser inscrita a validade da receita (ver [Validade da prescrição](#)).

8.9 Informação sobre encargos dos utentes

Na guia de tratamento, por cada linha de prescrição, devem ser inscritos os encargos do utente.

Esta informação apenas deve estar disponível:

- Em prescrições de medicamentos com preço de venda ao público
- Em prescrições cuja participação esteja a cargo do SNS (inclui subsistemas públicos como ADSE, SAD-GNR, SAD-PSP, CNPRP e IASFA).

Data:	31-08-2015
Ref.ª	PEM-NTS_2015
Versão:	2.0

Nos restantes casos, por exemplo, produtos para autocontrolo da diabetes mellitus, leites ou medicamentos que não tenham preço de venda ao público, o campo referente aos encargos não pode ser preenchido.

O encargo deve ser calculado de acordo com a prescrição efetuada e com o regime de comparticipação aplicável ao utente (geral ou especial), bem como, a existência de diplomas de comparticipações especiais.

De acordo com as condições da prescrição realizada, deve ser inscrita a seguinte menção a cada linha do medicamento prescrito:

8.9.1 Prescrição por DCI com grupo homogéneo

Esta prescrição custa-lhe, no máximo, € nn,nn, a não ser que opte por um medicamento mais caro.

Esta frase deve ser incluída desde que exista, pelo menos, 1 medicamento com grupo homogéneo para o CNPEM prescrito.

Deve ser identificado o encargo para o utente com base no PVP_{MAX100%RE} - Tipo_preco_ID=301, do CNPEM a que o medicamento pertence. Sendo que no caso de existirem dois valores distintos do campos PVP_{MAX100RE} deverá ser utilizado o valor mais elevado para calculo de encargos.

Se todos os PVP dos medicamentos do CNPEM forem superiores ao valor de PVP_{MAX100%RE} (Tipo_preco_ID=301), o cálculo do encargo deve ser efetuado com o valor de PVP mais baixo (Tipo_preco_ID=1) do CNPEM.

Nota – devem ser preenchidos os campos correspondentes aos medicamentos prescritos.

8.9.2 Prescrição por DCI sem grupo homogéneo (comparticipado ou não)

Esta prescrição custa-lhe, no máximo, € nn,nn, a não ser que opte por um medicamento mais caro.

Deve ser identificado o encargo para o utente, com base no preço mais baixo do medicamento similar (com o mesmo CNPEM) - PVP (Tipo_preco_ID=1)

O *software* de PEM deve calcular os encargos para o utente utilizando este valor.

Nota – devem ser preenchidos os campos correspondentes aos medicamentos prescritos.

8.9.3 Prescrição com justificação técnica ao abrigo da alínea c) do n.º 3 do artigo 7.º da Portaria 224/2015, de 27 de julho.

Este medicamento custa-lhe, no máximo, € nn,nn, podendo optar por um mais barato.

Deve ser identificado o encargo para o utente, com base no preço do medicamento.

O *software* de PEM deve calcular os encargos para o utente utilizando o preço do medicamento – Tipo_preco_ID=1.

8.9.4 Restantes situações

Este medicamento custa-lhe, no máximo, € nn,nn.

Deve ser identificado o encargo para o utente, com base no preço do medicamento, para os medicamentos sujeitos a receita médica.

O *software* de PEM deve calcular os encargos para o utente utilizando o preço do medicamento – Tipo_preco_ID=1.

8.10 Informações gerais

8.10.1 Prescrição desmaterializada

Na guia de tratamento deve ser inscrita a menção:

Os preços são válidos à data da prescrição. Para verificar se houve alterações nos preços dos medicamentos:

Data:	31-08-2015
Ref.ª	PEM-NTS_2015
Versão:	2.0

- Consulte «Pesquisa Medicamento» em www.infarmed.pt ou «Poupe na Receita» no seu telemóvel
- Contacte a Linha do Medicamento 800 222 444 (Dias úteis: 09.00-13.00 e 14.00-17.00)
- Fale com o seu médico ou farmacêutico.

8.10.2 Prescrição materializada

Na guia de tratamento deve ser inscrita a menção:

Para obter mais informações sobre o preço dos medicamentos:

- Consulte «Pesquisa Medicamento», no sítio do Infarmed (www.infarmed.pt);
- Contacte a Linha do Medicamento 800 222 444 (Dias úteis: 09.00-13.00 e 14.00-17.00)
- Fale com o seu médico ou farmacêutico.

8.11 Validade da prescrição

Este campo apenas se aplica à RSP e deve ser colocado por linha de prescrição.

8.12 Data

Na guia de tratamento deve ser inscrita a data de prescrição, isto é a data de emissão da receita, no formato AAAA-MM-DD.

8.13 Paginação

Na guia de tratamento de receita sem papel deve ser inscrita a paginação:

Página [número da página] / [número total de páginas].

8.14 Identificação da empresa

Na guia de tratamento deve ser inscrita a menção:

Processado por computador – [nome do *software*], [versão do *software*] – [nome da empresa].

8.15 Recomendações

A designação do medicamento e respetiva posologia devem ser apresentadas em tamanho superior ao dos restantes itens para facilitar a sua leitura pelo utente.

Recomenda-se a utilização da fonte Arial.

9 Controlo do Documento

9.1 Histórico de Alterações

Versão	Data	Autores	Revisores	Alterações	Aprovação
1.0	20/12/2012	SPMS	CA SPMS		CA SPMS
1.1	28/04/2015	SPMS	CA SPMS	<ul style="list-style-type: none"> • Revisão dos Atestados de Direito • Introdução da restrição de prescrição de medicamentos com a DCI Pregabalina para tratamento de dor neuropática 	CA SPMS
1.2	01/08/2015	SPMS	CA SPMS	<ul style="list-style-type: none"> • Adequação à Receita Sem Papel • Revisão dos casos particulares de prescrição <ul style="list-style-type: none"> ○ Medicamentos biológicos ○ Medicamentos para aquisição nouro estado-membro • Revisão da informação encargos dos utentes • Revisão dos Atestados de Direito • Revisão das Entidades Financeiras 	CA SPMS

9.2 Lista de Distribuição

Nome	Organização	Cargo/Responsabilidade
Fornecedores SW PEM		

9.3 Documentos Relacionados

Relatório Precedente	Início	Fim

9.4 Outros Documentos Relevantes:

Título
Normas técnicas relativas aos softwares de PEM de medicamentos e produtos de saúde, INFARMED e ACSS, 2015
Especificação dos Serviços para integração com a Sistema Nacional de Prescrições, SPMS, 2015
Especificação dos Serviços para integração com o Registo Nacional de Utentes, SPMS, 2015
Manual de utilização da base de dados de medicamentos (Infomed), INFARMED

10 Anexo A – Códigos de Barras

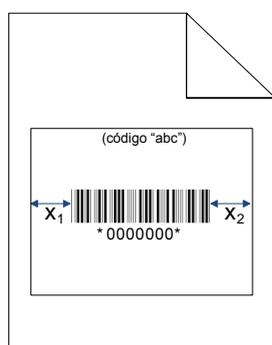
10.1 Impressão do código de barras

As margens de segurança são definidas genericamente para todos os códigos e só poderão ser alteradas por indicação expressa para esse efeito.

10.1.1 Fonte de caracteres

A fonte a utilizar para representar o conteúdo do código de barras deve ser a OCR-B, sendo recomendado o tamanho 10.

10.1.2 Posicionamento



Quando a área para impressão do código de barras está delimitada por uma caixa, o mesmo deve ser impresso centrado, horizontalmente, nessa área.

Designação	Distância
X1 (margem esquerda relativamente à caixa)	= X2
X2 (margem direita relativamente à caixa)	= X1

10.1.3 Margens de segurança mínimas

Para garantir a correta interpretação do código de barras pelos sistemas informáticos, é necessário assegurar uma área envolvente ao código, totalmente limpa e sem qualquer elemento gráfico ou texto.

Margens de segurança mínimas para o código de barras são:



Designação	Valor mínimo
Y1 e Y2 (margem superior e inferior)	3 mm
X1 e X2 (margem esquerda e direita)	5 mm

10.1.4 Separação entre o código de barras e o texto correspondente

Cada código de barras deve ser impresso com o seu conteúdo escrito em texto, posicionado sob as respetivas barras, salvo menção expressa de omissão dos caracteres. Para que o sistema de reconhecimento automático possa interpretar o código de barras e também o texto, por leitura OCR, devem ser respeitados os valores indicados.



Designação	Dimensão	Tolerância
------------	----------	------------

D (distância entre a barra e o texto)	2 mm	+1mm/-0,5mm
A1 e A2 (diferença de comprimento entre as barras e o texto, à esquerda e à direita)	iguais	± 1mm
T (altura do texto)	3 mm	± 0,5mm

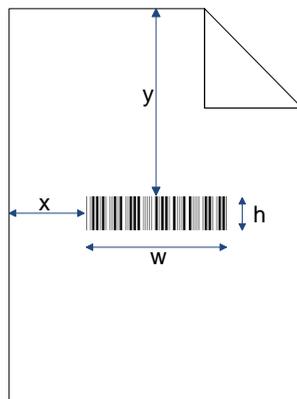
10.2 Número do utente

Exemplo de código de barras de número do utente



987654321

Impressão do código de barras do número do utente:



Referências:

Designação	Dimensão	Tolerância
Número de algarismos representados	9	n/a
X (distância à margem esquerda)	70 mm	+1mm/-2mm
Y (distância ao topo)	31 mm	± 2mm
W (comprimento)	34 mm	± 2mm
H (altura)	7 mm	± 0,5mm

Restrições:

Designação	Dimensão
Margem mínima de segurança, à direita do código de barras	3 mm
Tamanho mínimo da fonte do texto OCR-B	8

10.3 Número de beneficiário

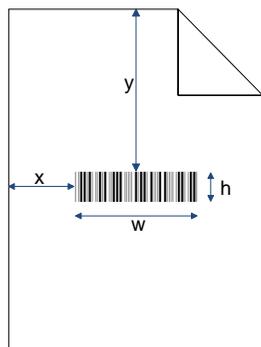
Exemplo de código de barras de número de beneficiário



0123456789ABCDEFGHIJ

Impressão do código de barras do número de beneficiário:

Referências:



Designação	Dimensão	Tolerância
Número de caracteres representados	20	n/a
X (distância à margem esquerda)	30 mm	± 2mm
Y (distância ao topo)	50 mm	± 4mm
W (comprimento)	74 mm	+1mm/-2mm
H (altura)	7 mm	± 0,5mm

Restrições:

Designação	Dimensão
Margem mínima de segurança, à direita do código de barras	3 mm
Exibe o texto por baixo do código de barras	Não

10.4 Prescritor

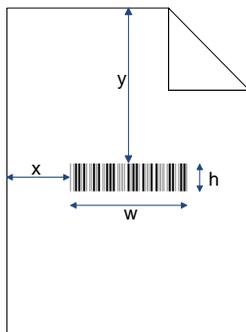
Exemplo de código de barras do prescritor



M99999

Impressão do código de barras do prescritor:

Referências:



Designação	Dimensão	Tolerância
Quantidade de caracteres representados	6	n/a
X (distância à margem esquerda)	10 mm	+2mm/-1mm
Y (distância ao topo)	67 mm	+3mm/-2mm
W (comprimento)	28 mm	± 1mm
H (altura)	7 mm	+1mm/-0mm

Restrições:

Designação	Dimensão	Tolerância
Margem mínima de segurança, à direita e à esquerda do código de barras	4 mm	0
Posição horizontal do <i>barcode</i> , relativo à caixa do Prescritor	Centrado	0

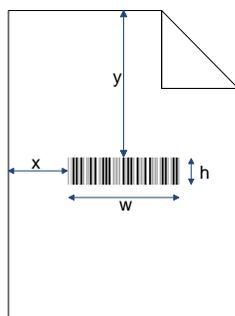
10.5 Local de prescrição

Exemplo de código de barras do local de prescrição



U999999

Impressão do código de barras do local de prescrição:



Referências:

Designação	Dimensão	Tolerância
Quantidade de caracteres representados	7	n/a
X (distância à margem esquerda)	112 mm	± 3mm
Y (distância ao topo)	71 mm	± 2mm
W (comprimento)	31 mm	± 1mm
H (altura)	7 mm	+1mm/-0mm

Restrições:

Designação	Dimensão	Tolerância
X + W	143 mm	±2mm
Margem mínima de segurança, à direita e à esquerda do código de barras	3 mm	0
Tamanho mínimo da fonte do texto OCR-B	8	
Posição horizontal do barcode, relativo à caixa do Local de Prescrição	Centrado	0

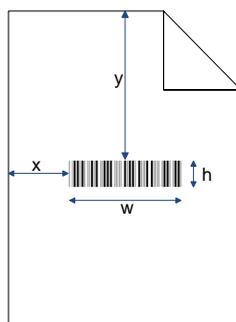
10.6 Número da receita

Exemplo padrão para o Número de Receita:



1234567890123456789

Impressão do código de barras do Número de Receita:



Referências:

Designação	Dimensão	Tolerância
Número de algarismos representados	19	n/a
X (distância à margem esquerda)	49 mm	±4 mm
Y (distância ao topo)	14 mm	+2mm/-3mm
W (comprimento)	71 mm	+3mm/-1mm
H (altura)	7 mm	+1mm/-0mm

Restrições:

Designação	Dimensão	Tolerância
X + W	125 mm	±3 mm

10.7 Medicamento

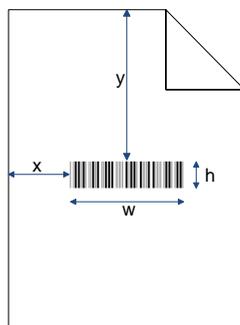
Exemplo Código de Medicamento (Código da embalagem ou CNPEM)



21827800

Dimensão do código de barras do medicamento:

Referências:



Designação	Dimensão	Tolerância
Número de caracteres representados	8	n/a
X (distância à margem esquerda)	112 mm	± 4mm
Y (distância ao topo)*	91 mm	+80 mm/-2mm
W (comprimento)	31 mm	±1mm
H (altura)	7 mm	± 0,5mm

* Como se trata de uma área livre para impressão até 4 códigos de barras, a tolerância prevê a totalidade da altura da área disponível, desde o primeiro até ao último código de barras.

Restrições:

Designação	Dimensão
Posição horizontal do <i>barcode</i> , relativo à caixa dos Medicamentos	Alinhado à direita
Margem mínima de segurança, à direita do código de barras	3 mm
Tamanho mínimo da fonte do texto OCR-B	8
Distância mínima entre os diversos códigos de barras (até ao máximo de 4 medicamentos)	8 mm



Data:	31-08-2015
Ref.ª	PEM-NTS_2015
Versão:	2.0

11 Anexo B – Modelos de Materialização

11.1 Modelo de materialização de uma receita prescrita por via eletrónica

Em tamanho A4 com impressão na frente

Receita Médica Nº		TIPO RECEITA	
 (representação em código de barras e caracteres)			
Utente: (N.º do utente em código de barras e caracteres) Telefone: R.C.: Entidade Responsável: N.º de Beneficiário: (representação em código de barras e caracteres)			
(N.º da cédula profissional, em código de barras e caracteres ou vinheta de prescriptor) Especialidade: Telefone:	(Nome profissional) Telefone:	(Local de Prescrição) (representação em código de barras e caracteres)	
R DCI / nome, dosagem, forma farmacéutica, embalagem, posologia N.º Extensão Identificação Ótica			
1 2 3 4			
Validade: 30 dias Data: aaaa-mm-dd		(Assinatura do Médico prescriptor)	

Guia de tratamento para o utente	
Receita Médica Nº: (representação em código de barras e caracteres)	
Local de Prescrição: Médico prescriptor: Utente:	Telefone:
Código Acesso: <small>(informação a utilizar para dispensa de medicamentos na farmácia)</small>	Código Direito opção:
DCI / nome, dosagem, forma farmacéutica, embalagem, posologia	Nº
1 2 3 4	
Encargo para o utente de acordo com os medicamentos comercializados que cumprem a prescrição médica	
1 (*) 2 (*) 3 (*) 4 (*)	
Para obter mais informações sobre o preço dos medicamentos: • Consulte «Pesquisa Medicamentos», no site do INFARMED (www.infarmed.pt); • Contacte a Linha do Medicamento 800 222 444 (Dias úteis: 09.00-13.00 e 14.00-17.00) • Fale com o seu médico ou farmacêutico.	
Data: aaaa-mm-dd	

Processado por computador - software, versão - empresa



Data:	31-08-2015
Ref.ª	PEM-NTS_2015
Versão:	2.0

Receita Médica Nº		TIPO RECEITA	
(representação em código de barras e caracteres)			
Utente:	(N.º do utente em código de barras e caracteres)		
Telefone:	R.C.:		
Entidade Responsável:			
N.º de Beneficiário:	(representação em código de barras e caracteres)		
(N.º da cédula profissional, em código de barras e caracteres ou vinheta de prescriptor)	(Nome profissional) Especialidade: Telefone:	(Local de Prescrição) (representação em código de barras e caracteres)	
Rx DCI / nome, dosagem, forma farmacéutica, embalagem, posologia	N.º Extenso	Identificação Ótica	
1			
2			
3			
4			
Validade: 30 dias			
Data: aaaa-mm-dd		(assinatura do Médico prescriptor)	

Guia de tratamento para o utente	
Receita Médica Nº:	(representação em código de barras e caracteres)
Local de Prescrição:	
Médico prescriptor:	Telefone:
Utente:	
Código Acesso:	Código Direito opção:
(informação a utilizar para dispensa de medicamentos na farmácia)	
DCI / nome, dosagem, forma farmacéutica, embalagem, posologia	Nº
1	
2	
3	
4	
Encargo para o utente de acordo com os medicamentos comercializados que cumprem a prescrição médica	
1 (*)	
2 (*)	
3 (*)	
4 (*)	
Para obter mais informações sobre o preço dos medicamentos: <ul style="list-style-type: none"> • Consulte «Pesquisa Medicamento», no sítio do INFARMED (www.infarmed.pt); • Contacte a Linha do Medicamento 800 222 444 (Dias úteis: 09.00-13.00 e 14.00-17.00) • Fale com o seu médico ou farmacêutico. 	
Data: aaaa-mm-dd	

Processado por computador - software, versão - empresa

Processado por computador - software, versão - empresa



11.2 Modelo de materialização de uma receita renovável prescrita por via eletrónica

Em tamanho A4 com impressão na frente

Receita Médica Nº		1.ª VIA	
			
Utente: (N.º do utente em código de barras e caracteres) Telefone: R.C.: Entidade Responsável: Nº. de Beneficiário: (representação em código de barras e caracteres)			
(N.º da cédula profissional, em código de barras e caracteres ou vinheta de prescriptor)	(Nome profissional) Especialidade: Telefone:	(Local de Prescrição) (representação em código de barras e caracteres)	
R _x DCI / nome, dosagem, forma farmacéutica, embalagem, posologia		N.º Extenso	Identificação Ótica
1 2 3 4		1 2 3 4	
Validade: 6 meses Data: aaaa-mm-dd (assinatura do prescriptor)		Pretendo exercer o direito de opção <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não (assinatura do Utente)	

Guia de tratamento para o utente	
Receita Médica Nº: (representação em código de barras e caracteres)	
Local de Prescrição: Prescritor: Utente:	Telefone:
Código Acesso: Código Direito opção: (informação a utilizar para dispensa de medicamentos na farmácia)	
DCI / nome, dosagem, forma farmacéutica, embalagem, posologia Nº	
1 2 3 4	
Encargo para o utente de acordo com os medicamentos comercializados que cumprem a prescrição médica:	
1 (*) 2 (*) 3 (*) 4 (*)	
Para obter mais informações sobre o preço dos medicamentos: <ul style="list-style-type: none"> • Consulte «Pesquisa Medicamento», no sítio do INFARMED (www.infarmed.pt); • Contacte a Linha do Medicamento 800 222 444 (Dias úteis: 09.00-13.00 e 14.00-17.00) • Fale com o seu médico ou farmacêutico. 	
Data: aaaa-mm-dd	

Processado por computador - software, versão - empresa

Data:	31-08-2015
Ref.ª	PEM-NTS_2015
Versão:	2.0



Data:	31-08-2015
Ref.ª	PEM-NTS_2015
Versão:	2.0

11.3 Modelo de uma receita do tipo UE prescrita por via eletrónica

 Receita Médica Nº <small>(Prescription Nr.)</small> <small>(Representação em código de barras e caracteres)</small>		UE		Guia de tratamento para o utente <small>(Treatment guide)</small>	
Nome do Utente: <small>(Full Patient Name)</small>		<small>(N.º de utente em código de barras)</small>		Receita Médica N.º: <small>(Prescription Nr.)</small>	
Data de nascimento: <small>(Birth date)</small>		Telefone: (+351) <small>(Phone)</small>		<small>(Representação em código de barras e caracteres)</small>	
Entidade responsável: <small>(Entity)</small>		N.º de beneficiário: <small>(Beneficiary Nr.)</small>		<small>(Representação em código de barras e caracteres)</small>	
<small>(N.º da cédula profissional, em código de barras e caracteres ou vinheta de prescritor)</small>		Nome Profissional: <small>(Full Professional Name)</small> Especialidade: <small>(Specialty)</small> Email: <small>(E-mail)</small> Fax/Telefone: (+351) <small>(Fax/Phone)</small> Morada: <small>(Address)</small> País: Portugal <small>(Country)</small>		Local de Prescrição: <small>(Place of prescription)</small>	
DCI / Nome, Dosagem, Forma farmacéutica, Embalagem, Posologia <small>(Generic name / Name, Package dose, Form, Package, Dosage)</small>		N.º Extenso <small>(Nr. of packages)</small>		Identificação ótica <small>(Optical identification)</small>	
1		1		1	
2		2		2	
3		3		3	
4		4		4	
Validade: <small>(Expiry date)</small>		Data: <small>(Prescription date)</small>		Para obter mais informações sobre medicamentos, fale com o seu médico ou farmacêutico. <small>(For more information about medications, speak to your physician or pharmacist.)</small>	
		<small>(Assinatura do médico prescritor)</small> <small>(Prescriber signature)</small>		Data: <small>(Current date)</small>	

Processado por computador - Software, Versão - Empresa (Computer processed - Software, Version - Company)

12 Anexo C – Entidades Financeiras

12.1 EFR Portuguesas

Para efeitos de comparticipação de medicamentos

Código	Designação	Abreviatura
911001	Direção-Geral Proteção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública	ADSE
912004	Instituto Ação Social Forças Armadas	IASFA
913001	Serviço Assistência Doença aos Militares da Guarda Nacional Republicana	SAD GNR
913002	Serviço Assistência Doença - Polícia Segurança Pública	SAD PSP
913003	SAD Municipal CM Lisboa	SAD MUNICIPAL CM LISBOA
913004	SAD Municipal CM Porto	SAD MUNICIPAL CM PORTO
913005	Serviço Assistência Doença - Serviço Estrangeiros e Fronteiras	SAD SEF
916001	Serviços Sociais Caixa Geral Depósitos	SERVIÇOS SOCIAIS CGD
916012	Serviços Sociais Tap Air Portugal	SERVIÇOS SOCIAIS TAP
919001	Imprensa Nacional Casa Moeda	INCM
919003	Administração Dos Portos Douro e Leixões	APDL
919004	Administração do Porto de Lisboa	APL
919002	Rádio Televisão Portuguesa	RTP
930003	Centro Nacional de Proteção de Riscos Profissionais	CNPRP
935601	Serviço Nacional de Saúde	SNS
961202	Serviço Regional de Saúde dos Açores	SRS AÇORES
962102	Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira	SRS RMADEIRA
999998	Sem Comparticipação pelo SNS	SEM COMPARTICIPAÇÃO P/ SNS

12.2 EFR Estrangeiras

Para efeitos de comparticipação de medicamentos, aplicáveis a migrantes ao abrigo de acordos internacionais com Portugal

Código	Designação	Tipo Documento
935612	Acordo - Brasil	PTBR13
935613	Convenção - Andorra	ANDPT3
935614	Convenção – Cabo Verde	CVPT6
935615	Convenção - Québec	QUEPOR4
935616	Convenção - Marrocos	MAPT4
935617	Convenção - Tunísia	TNPT6
935618	Convenção – Cabo Verde (Bolseiros)	DEE
935619	Evacuados Angola	CEDGS
935620	Evacuados Cabo Verde	CEDGS
935621	Evacuados Guiné Bissau	CEDGS
935622	Evacuados S. Tomé e Príncipe	CEDGS
935623	Evacuados Moçambique	CEDGS
935624	Em situação irregular – Cuidados urgentes e vitais	SDD
935625	Menor em situação irregular	SDD
935626	Requerente de Asilo ou Estatuto de Refugiado	DCS
935627	Sem Comparticipação pelo SNS - Estrangeiro	SCSNS
935628	Nacionais da Noruega, Dinamarca e Reino Unido	CIP

Exemplos de EFR Estrangeiras para efeitos de comparticipação de medicamentos, aplicáveis a cidadãos migrantes do espaço europeu (Cartão Europeu Seguro de Doença)

Código	Designação
43170	IKA IRAKLEIAS
296	DIEFTHYNSI PERITHALPSIS TMIMA PATISION

13 Anexo D – Migrantes

13.1 Tipos de documentos de direito

Tipo Documento	Abreviatura	Legislação	País
CVP19	Formulário - CV/P19	Decreto n.º 2/2005, de 4 de fevereiro; Aviso n.º 379/2007 de 20 de novembro	CV
PTBR13	Formulário - PT/BR 13	Decreto n.º 67/94, de 27 de agosto; Resolução da Assembleia da República n.º 6/2009, de 9 de janeiro	BR
ANDPT3	Formulário - AND/PT 3	Decreto n.º 12/90, de 5 de maio	AD
MAPT4	Formulário - MA/PT 4	Decreto n.º 27/99, de 23 de julho; Aviso n.º 127/2010 de 16 de julho	MA
TNPT6	Formulário - TN/PT6	Resolução da Assembleia da República n.º 29/2009, de 5 de fevereiro; Aviso n.º 96.2010, publicado no DR n.º 122, de 25 de junho, I Série	TN
QUEPOR4	Formulário - QUE/POR 4	Decreto n.º 34/81, de 5 de março; Decreto n.º 61/91, de 5 de dezembro	CA
CESD	Cartão Europeu de Seguro de Doença	Ofício n.º 12380 da ACSS	N/A
DCS	Declaração Comprovativa da Situação	Ofício n.º 12380 da ACSS	N/A
CEDGS	Credencial Emitida pela DGS	Ofício n.º 12380 da ACSS	N/A
DEE	Declaração Emitida Pela Embaixada	Ofício n.º 12380 da ACSS	N/A
SCSNS	Cartão de Seguro	Ofício n.º 12380 da ACSS	N/A
SDD	Sem documento de direito	Ofício n.º 12380 da ACSS	N/A
CIP	Cartão de Identificação pessoal	Ofício n.º 12380 da ACSS	N/A

13.2 Exemplos de documentos de direito

**CONVENÇÃO SOBRE SEGURANÇA SOCIAL ENTRE A REPÚBLICA DE CABO VERDE
 E A REPÚBLICA PORTUGUESA**

**ATESTADO DE DIREITO ÀS PRESTAÇÕES EM ESPÉCIE NO CASO DE ESTADA NO ESTADO
 QUE NÃO É COMPETENTE**

Convenção: artigos 14.º e 16.º 3
 Acordo Administrativo: artigos 9.º e 12.º

CV / PT - 6

N.º do doc. De direito

País emissor

1 Trabalhador Pensionista

1.1 Apellido(s)⁽¹⁾: _____

1.2 Nome(s) próprio(s)⁽¹⁾: _____

1.3 Data e local de nascimento: ____/____/____ - _____

1.4 Nacionalidade: _____ 1.5 Estado civil: _____

1.6 Número de inscrição na segurança social: Cabo Verde Portugal

1.7 Endereço habitual: _____

Nº de identificação pessoal (nº de beneficiário)

2. Membro da família

Apellido(s) ⁽¹⁾	Nome(s) próprio(s) ⁽¹⁾	Data de nascimento	Parentesco

3. As pessoas mencionadas no quadro 1 no quadro 2 têm direito às prestações em espécie do seguro de doença e maternidade pelo período de ____/____/____ a ____/____/____

Validade do documento de direito

4. Instituição competente

4.1 Designação: _____

4.2 Código n.º: _____

4.3 Endereço: _____

4.4 Carimbo: _____ 4.5 Data: ____/____/____

4.6 Assinatura: _____

Designação da EFR

Código da EFR

PB-4

**CONVÊNIO DE SEGURIDADE SOCIAL ENTRE PORTUGAL Y BRASIL
 ACORDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL ENTRE PORTUGAL E BRASIL**

ARTIGO 7º. DO ACORDO
 ARTIGO 8º E 17º DO AJUSTE

TRABALHADOR
 PENSIONISTA / APOSENTADO

1.1 NOME COMPLETO: _____

1.2 PROFISSÃO / ATIVIDADE: _____

1.3 DATA DE NASCIMENTO: ___/___/___ 1.4 NACIONALIDADE: _____

1.5 INSCRIÇÃO CARTEIRA PROFISSIONAL Nº _____

1.6 ENDEREÇO NO PAÍS DE ORIGEM: _____

1.7 ENDEREÇO NO PAÍS DE ACOULHIMENTO: _____

2 FAMILIARES / DESCENDENTES COM DIREITO

2.1 NOME(S)	PARENTESCO	DATA	SITUAÇÃO

2.2 ENDEREÇO HABITUAL: _____

3 CERTIFICA-SE QUE A(S) PESSOA(S) MENCIONADA(S)

3.1 NO QUADRO 1 NO QUADRO 2

TEM / TÊM DIREITO A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

3.2 DE ___/___/___ A ___/___/___

3.3 ATÉ A ANULAÇÃO DO PRESENTE ATESTADO

3.4 EM DEFINITIVO POR SER PENSIONISTA / APOSENTADO POR _____

3.5 O TRABALHADOR REFERIDO NO QUADRO 1 TEM DIREITO AO SUBSÍDIO DE DOENÇA / AUXÍLIO-DOENÇA DE ___/___/___ A ___/___/___

4 ENTIDADE COMPETENTE

4.1 DESCRIÇÃO: _____

4.2 ENDEREÇO: _____

4.3 CARIMBO _____ 4.4 DATA _____

4.5 ASSINATURA _____

N.º do doc. De direito

País emissor

N.º de identificação pessoal (n.º de beneficiário)

Validade do documento de direito

Designação da EFR

14 Anexo E – Benefícios do RECM

Código	Descrição	Tipo
2001	Pensionistas que auferem pensão não superior ao SMN	R
2101	Pensionistas de Org. Seg. Social Estrangeira que auferem pensão não superior ao SMN	R
4001	Beneficiários do Complemento Solidário para Idosos (BAS)	R
3001	Doentes crónicos com medicação especial	O
3011	Doentes crónicos com guia	O
3101	Doentes profissionais	O
3301	Pensionistas Ind. Lanifícios - F. E. Seg. Social	O